

3. JULGAR PROCEDENTES as imputações/acusações capituladas nos incisos I, II, IV, XVI e XIX do artigo 29 e incisos III e V do artigo 32 do DL Nº 09-A/82 em combinação com o inciso II do artigo 13 do Regulamento Disciplinar da PMRO (RDPM), classificando a natureza da transgressão em "Grave", após assemelhar a conduta àquela descrita no inciso I do artigo 17 do mesmo Regulamento, mediante a aplicação da analogia disciplinada no parágrafo único do artigo 14 do RDPM, bem como a transgressão disciplinar de natureza "Média" capitulada no inciso XXV do artigo 16 do RDPM.

4. CONSIDERAR transgressão disciplinar a razão pela qual o acusado foi julgado culpado das imputações que lhe foram feitas e que subsistiram ao final do julgamento e, por via de consequência, **APLICAR** ao CB PM RE 100078017 MÁRCIO DE SOUZA ALVES a punição disciplinar de 10 (DEZ) dias de prisão, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 13 do Decreto-Lei Nº 34/82 e considerando o disposto no inciso III do artigo 50, o inciso I, a alínea "c" do inciso II e o inciso VI do artigo 58, tudo do RDPM, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta e com o firme propósito de resguardar a preservação da disciplina e proporcionar o benefício educativo do punido e da coletividade a que pertence, sendo certo que foram observados os seguintes critérios na dosimetria da pena e sua fixação final: pena base de 07 (sete) dias de PRISÃO, com redução em 01 (um) dia em vista da circunstância atenuante disposta no inciso II do artigo 38 e aumento em 04 (quatro) dias em vista das circunstâncias agravantes contidas no inciso II e alínea "e" do inciso VII do artigo 39 em combinação com o inciso VI (segunda parte) do artigo 58, tudo do RDPM.

5. AUTORIZAR o cumprimento da prisão na residência do punido, sem prejuízo do serviço, o que faço com fundamento no *caput* do artigo 45 do RDPM, e bem assim por entender que a medida se harmoniza melhor com o teor da modulação mencionada no item 1.

6. DETERMINAR à Corregedoria-Geral, à Coordenadoria de Pessoal, ao Centro de Inteligência e ao 1º BPM que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos e no âmbito de suas respectivas atribuições, especialmente no que se refere aos registros e consequências da punição imposta, a saber: registro da punição em Ficha Individual, subtração da pontuação equivalente à punição imposta e reclassificação do comportamento de acordo com Regulamento Disciplinar da PMRO, se for o caso e no que couber.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

JAMES ALVES PADILHA - CEL QOPM

Comandante-Geral da PMRO

Protocolo 0034933545

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM

Portaria nº 85 de 17 de janeiro de 2023

Dispõe sobre a dispensa e nomeação de função dentro da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento Finanças do CBMRO e dá outras providências.

O COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 449 de 26 de abril de 2021; § 2º do Art. 35 do Decreto-Lei 09-A, de 09 de março de 1982; e de acordo com a alínea b, inciso IV, § 1º Art. 5º; combinado com o Inciso V do Art. 13 e Art. 14, do decreto 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o 2º TEN BM RE 345-4 ISLÂNDIO DANTAS CHAVES, da função de chefe da seção de Compras do CBMRO;

Art. 2º Nomear a 2º TEN BM RE 336-3 **JAQUELINE** RODRIGUES ARAÚJO, para exercer a função de chefe da seção de Compras do CBMRO;

Art. 3º Determinar aos setores competentes a adoção das medidas subsequentes e o recebimento dos cargos e encargos conforme regulamentação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ **CONSTANTINO** DA SILVA JÚNIOR - TCEL BM

Coordenador de Planejamento Orçamento e Finanças do CBMRO

Protocolo 0035145466

POLÍCIA CIVIL - PC

Resolução N. 01/2023/PC-CONSUPOL

Regulamenta a Estrutura e Funcionamento do Núcleo de Operações com Cães, do Departamento de Narcóticos - NOC/DENARC.

O SENHOR DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE RONDÔNIA, DELEGADO SAMIR FOUAD ABOUD, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto nº 5210 de julho de 1991, compete ao Departamento de Narcóticos a execução de outras atividades de natureza policial que lhes sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral;

CONSIDERANDO que as Delegacias de Repressão a Entorpecentes sediadas em Porto Velho, bem como as demais descentralizadas do Estado, necessitam de ampliar suas atividades no combate ao Tráfico de Entorpecentes, e para tanto precisam fazer uso de ferramentas que possibilitem o combate mais eficaz às ações criminosas;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia possui vasta fronteira com países produtores de entorpecentes, além de ser um corredor de entrada e saída de Drogas, também se tornou a ser um Estado consumidor;

CONSIDERANDO que o Departamento de Narcóticos e as demais unidades de polícia do Estado, precisam ser mais eficientes no combate ao narcotráfico e considerando ainda que dispõe de efetivo insignificante para a demanda, se faz necessária a utilização de outros meios de investigação e a utilização de Cães Farejadores treinados para a atividade policial, que possibilitará um trabalho mais eficiente com menor efetivo humano, com eficiência e rapidez nas ações policiais;

CONSIDERANDO que a utilização de Cães Farejadores em ações policiais de combate ao narcotráfico, tem se mostrado eficaz em outras Instituições Policiais e de fiscalização de outras Unidades Federativas;

CONSIDERANDO que a natureza do trabalho com cães demanda cuidados extremos visando o seu bem-estar físico e operacional;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação pelos Conselheiros Presentes e Convocados do Pleno do CONSUPOL, na ATA ORDINÁRIA 06/2022/CONSUPOL/PC/RO, realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2022, na cidade de Porto Velho/RO.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta norma dispõe sobre a estrutura do Núcleo de Operações com Cães do DENARC/PC/RO, nos termos dos capítulos e artigos seguintes:

CAPÍTULO II

DO EMPREGO DOS CÃES

Art. 2º - Os cães do Núcleo de Operações com Cães poderão ser utilizados para:

- I - operações de busca e detecção de entorpecentes;
- II - executar as rotinas de treinamento estabelecidas;
- III - representações técnico-profissionais;
- III - divulgação institucional;
- IV- doação de sangue para Hospitais Veterinários públicos ou, em sua falta, os privados conveniados;
- V - estudos científicos de acordo com a legislação vigente;
- VII - reprodução.

§ 1º - A critério do Diretor do Denarc, outras atividades poderão ser adotadas, visando a atender o interesse do serviço policial.

§ 2º - Os cães de trabalho podem ser utilizados esporadicamente em apresentações públicas, mediante ordem de missão e desde que não haja prejuízo ao serviço operacional, à saúde do cão ou ao treinamento periódico.

§ 3º - A exposição excessiva dos animais deve ser evitada, a fim de não haver estresse ou fadiga do plantel.

§ 4º - Os cães de trabalho não devem ser utilizados rotineiramente para entreter públicos.

§ 5º - A doação de sangue será permitida uma vez ao ano, aos cães que tiverem os requisitos mínimos para doar, e mediante a realização de check-up do cão doador pelo hospital conveniado.

§ 6º - A reprodução será autorizada mediante prévio Acordo de Acasalamento (Anexo I e autorização do Diretor do Denarc).

Art. 3º - O emprego do plantel do NOC deverá observar os seguintes aspectos:

- I - características fisiológicas dos animais;
- II - condições climáticas e topográficas do local;
- III - local de emprego;

IV - tempo de emprego;

V - tipo de trabalho a ser realizado;

VI - transporte.

§ 1º - O emprego dos cães de detecção deverá cumprir os protocolos das Normas Gerais de Ação (Anexo III).

§ 2º - Como fator primordial para a tomada de decisão do emprego do cão operacional, deverá ser considerado a preservação da integridade física e sanitária dos cães, evitando-se a exposição excessiva dos animais.

§ 3º - O emprego dos cães em período noturno ou em condições climáticas adversas é restrito, considerando-se situações de gravidade extrema, desde que não comprometa a saúde e a vida do animal, mediante análise da equipe e ciência do chefe do NOC e do Diretor do Denarc.

§ 4º - Deverá ser observado o tipo de transporte que será utilizado para o emprego do semovente canino, de maneira que vários veículos poderão ser utilizados, desde que necessariamente adaptados.

Art. 4º - Quando possível, as áreas de busca deverão ser isoladas, de modo que o ambiente seja alterado o mínimo possível, para que os cães tenham o melhor desempenho nas suas atividades.

Art. 5º - A quantidade de binômios da equipe a ser utilizada nas atividades deverá ser definida em função da disponibilidade de animais para o serviço no momento do acionamento, disponibilidade de condutores, tamanho da área de busca e logística existente para o apoio à atividade.

Art. 6º - A área de atuação do NOC é definida pela necessidade operacional do Polícia Civil de Rondônia, respeitados os parâmetros definidos nos parágrafos anteriores.

Art. 7º - A equipe do NOC poderá ser acionada e utilizada em apoio a outros órgãos que compõem o sistema de segurança pública, seja estadual ou federal, mediante expedição de ordem de missão por parte do Diretor do Denarc.

Art. 8º - Quando, em apoio a qualquer ocorrência que não provocada pelo NOC, a equipe que fez o acionamento fica responsável pela segurança física da equipe do NOC, incluindo os cães empregados na ação. Caso não haja a possibilidade dessa segurança, a equipe do NOC recolherá os cães e não atuará até que a falha seja sanada.

CAPÍTULO III

DO PLANTEL

Seção I

Das Raças dos Cães

Art. 9º - A raças adotadas pelo NOC serão as seguintes:

I - Pastor Belga de Malinois;

II - Pastor Alemão;

III - Border Collie;

Parágrafo único - A critério da equipe do NOC, com prévia anuência do Diretor do Denarc, outras raças poderão ser inseridas no plantel, visando a atender o interesse do serviço policial, desde que apresentem comprovada qualidade de adestramento, funcionalidade e temperamento que a atividade de detecção de entorpecentes exige.

Seção II

Da Incorporação de Cães ao Plantel

Art. 10 - A incorporação de cães ao plantel do NOC dar-se-á:

I - por aquisição;

II - por adoção;

III - por criação;

IV - por acordo de acasalamento.

§ 1º - Farão parte do plantel do NOC somente os cães considerados aptos ao serviço, aprovados após testes feitos pela equipe do NOC.

§ 2º - A aquisição ocorrerá conforme a legislação vigente.

§ 3º - A aquisição de semoventes caninos por meio de doação ocorrerá quando os cães preencherem as seguintes condições:

I - apresentarem atestado de vacinação e exame sorológico negativo para leishmaniose canina;

II - estarem aptos clínica e profilaticamente;

III - possuírem idade mínima de 2 meses e máxima de 12 meses;

IV - sejam de raça notoriamente compatível com o trabalho de detecção de entorpecentes, desde que estejam de acordo com Art. 9º da presente resolução;

V - após parecer favorável da equipe de trabalho do NOC.

Parágrafo único. Os critérios apresentados acima são mutuamente excludentes e impedem, pelo não enquadramento em um único item, a aceitação do cão para incorporação ao plantel do NOC.

§ 4º - A criação ocorrerá quando resultar do nascimento de filhotes oriundos de matrizes pertencentes ao plantel do NOC ou apadrinhadores oriundos de outros órgãos de segurança pública ou de terceiros particulares, da seguinte forma:

I - o cruzamento entre cães plantel do NOC poderá ocorrer sempre que houver autorização da equipe técnica, tendo como maior relevância a opinião do veterinário responsável pela saúde dos cães;

II - em caso de cruzamento com cães alheios ao plantel do NOC, e, para que se evitem cruzamentos com consanguinidade, o apadrinhador ou a matriz deverá ter documento comprobatório de raça (Pedigree), onde conste a descrição de sua linhagem até o terceiro grau ascendente.

§ 5º - O acasalamento ou cruzamento ocorrerá conforme conveniência da administração, especialmente para a renovação do plantel e controle genético de raças, mediante autorização do Diretor do Denarc e do chefe do NOC.

§ 6º - Os filhotes nascidos no âmbito do parágrafo anterior serão observados até o terceiro mês de idade, por toda a equipe de polícias que servem no NOC e por médico veterinário destacado para essa finalidade, a fim de inspecionar caso algum deles não apresente perfil para o trabalho de detecção de entorpecentes.

§ 7º - O Acordo de Acasalamento deverá ocorrer para cada cobertura, constando as condições de acasalamento de maneira que:

I - ao nascerem cinco filhotes vivos, um filhote será de propriedade do dono do macho apadrinhador;

II - ao nascerem acima de cinco filhotes vivos, dois filhotes serão de propriedade do dono do macho apadrinhador.

III - Se, da reprodução, couber algum filhote ao NOC, este será observado pelo prazo do parágrafo sexto, sendo então, elaborado relatório aconselhando sua incorporação ao plantel, onde será obrigatoriamente observado o disposto no art. 11, ou sua inservibilidade. Em caso da impossibilidade de incorporação do filhote ao plantel, este poderá ser colocado à venda, por valor justo de mercado, observando-se sua linhagem sanguínea e peculiaridades. O lucro resultante deverá, obrigatoriamente, ser revertido em benefício do NOC, a venda será processada nos termos do LGL de licitação vigente e o valor deverá ser recolhido através do Funrespol.

Art. 11 - A quantidade de cães do plantel deverá, obrigatoriamente, ser compatível com a quantidade de baias disponíveis para sua acomodação.

Art. 12 - Após a inclusão do cão no plantel do NOC, será confeccionada Ficha Cadastral do Bem Semovente, para controle e acompanhamento, contendo, basicamente, os seguintes dados, não se excluindo outros a critério da equipe:

I - foto;

II - nome do cão;

III - raça;

IV - pelagem;

V - data de nascimento;

VI - carteiras de vacina;

VII - Certificado de Registro de Origem - CRO;

VIII - acompanhamento nutricional diário;

IX - atividades de treinamento;

X - dados comportamentais e clínicos;

XI - quaisquer outras alterações, a critério da equipe.

Seção III

Da Desincorporação dos Cães do Plantel

Art. 13 - A desincorporação de cães do plantel do NOC dar-se-á nas seguintes condições:

I - inatividade;

II - desvio comportamental;

III - baixa médica;

IV - desaparecimento, furto, roubo ou extravio;

V - morte;

VI - doação.

§ 1º - A inatividade ou reforma do cão ocorrerá quando este atingir a idade média de oito anos, conforme avaliação técnica, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à corporação. A desincorporação por inatividade ou reforma, será considerada Aposentadoria com Honras.

§ 2º - O desvio comportamental do animal e a baixa médica deverão ser atestados pela equipe do NOC e por veterinário destacado para a função, indicando a inservibilidade operacional do cão de trabalho ou sua inaptidão física.

§ 3º - O desaparecimento, furto, roubo ou extravio serão considerados quando o cão não for recuperado no prazo de sete dias, devendo ser realizada a abertura de investigação para apuração dos fatos.

§ 4º - O cão que vier a morrer por motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, será sepultado/cremado, em área própria, nos termos da legislação sanitária vigente no local do óbito.

§ 5º - Poderá ocorrer o sacrifício do animal, em condições específicas, quando:

I - em virtude de acidente, o cão for julgado irrecuperável, e, da sua sobrevivência, resulte sofrimento permanente.

II - quando for atacado por moléstia contagiosa ou epidêmica que torne perigoso o seu alastramento ao plantel ou aos seus cuidadores.

III - quando houver orientação médico-veterinária, após envidados e esgotados todos os esforços para o restabelecimento da saúde do animal.

§ 6º - A doação ocorrerá concomitantemente com a aposentadoria, desvio comportamental ou baixa médica do cão de trabalho, obedecendo aos critérios de prioridades a seguir:

I - primeira prioridade: condutor do cão;

II - segunda prioridade: outro membro da equipe do NOC;

III - terceira prioridade: demais membros da Polícia Civil de Rondônia;

IV - outras pessoas não componentes dos órgãos de segurança pública.

§ 7º - O donatário deverá possuir, obrigatória e cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser idôneo;

II - possuir condições financeiras para fornecer a manutenção e o bem-estar do cão doado.

III - Possuir condições financeiras para fornecer ao animal tratamentos médico-veterinário, boa alimentação, abrigo e higiene adequados.

CAPÍTULO IV

DO EFETIVO DO CANIL

Seção I

Da Composição do Efetivo

Art. 14 - O efetivo do NOC será composto, preferencialmente, por policiais civis que possuam curso ou estágio na área de detecção de entorpecentes, e as unidades do DPI;

§ 1º - É vedado o emprego e condução dos cães de detecção por policial civil não lotado no NOC;

§ 2º - O policial civil, lotado no NOC, e nas unidades do DPI, que realizarem curso, seminário, estágio ou qualquer outra forma de especialização custeada pela Polícia Civil, deverão permanecer prioritariamente à disposição do NOC, por período não inferior a três anos.

Seção II

Do Dia ao Canil

Art. 15 - O Dia ao Canil seguirá, necessariamente, o disposto nos Procedimentos Operacionais Padrão (Anexos XX e XX).

Art. 16 - Periodicamente, deverão ser cumpridas as seguintes atividades, as quais deverão ser anotadas e arquivadas, para posterior controle:

a) a pesagem dos cães deverá ocorrer, preferencialmente, a cada 45 dias, sendo necessária para o controle da alimentação e gasto energético;

b) banho;

c) manutenção e poda da grama do canil;

d) limpeza diária das instalações do canil, utilizando-se a lavadora de alta pressão e produtos químicos próprios ao trabalho de retirada de todas as sujidades acumuladas.

e) lavagem completa da viatura à disposição do NOC.

CAPÍTULO V

DO BEM-ESTAR CANINO

Art. 17 - É proibida a entrada e permanência de cães distintos ao plantel do NOC em suas instalações, excetuando-se aqueles previamente autorizados pela equipe do NOC e pelo Diretor do Denarc.

Art. 18 - Deverá ser feita a arborização da área do canil, visando sombreamento racional no canil e conforto do plantel.

Art. 19 - Dentre as práticas de higiene canina, deverá ser realizada a seguinte rotina, nos moldes dos Procedimentos Operacionais Padrão (Anexo XX):

I - os cães deverão ser escovados regularmente, utilizando-se de rasqueadeira ou pente e luva de borracha, devendo ser realizada uma ou duas vezes por semana;

II - os banhos deverão ser realizados com produtos específicos para os semoventes, conforme necessidade, com cuidado especial para que não entre água nos ouvidos;

III - após o banho, o animal deve ter os pelos secados, para evitar dermatites;

IV - a limpeza dos ouvidos deverá ser realizada periodicamente, para evitar a ocorrência de otites;

V - a higiene bucal deverá ser realizada periodicamente, a fim de evitar cálculos dentários e perda dos dentes.

Art. 20 - A ração deverá ser lacrada e armazenada, a, no mínimo, dez centímetros acima do solo, em local próprio e em área separada de outros equipamentos e suprimentos de limpeza, a fim de que não haja contaminação na comida ou que roedores ou outras pragas entrem em contato com os alimentos.

Art. 21 - Para o transporte de longa distância com os cães de trabalho, deverá haver paradas obrigatórias a cada duzentos quilômetros ou duas horas, o que ocorrer primeiro, a fim de atender às necessidades fisiológicas dos cães e evitar desgaste desnecessário.

Parágrafo único - Se o policial condutor entender que deverão ser feitas mais paradas, seja em razão do terreno, condições climáticas ou periculosidade, ele terá total respaldo para assim o fazer.

CAPÍTULO VI

DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Art. 22 - A carga horária mínima de treinamento dos cães deverá ser de 8 horas semanais, com cada semovente canino, adotando-se as metodologias em prática no NOC, visando o aperfeiçoamento contínuo dos trabalhos.

Art. 23 - Os treinamentos deverão ocorrer conforme planejamento semanal previsto em QTM próprio.

Art. 24 - Todos os treinamentos e operações deverão registrados em meio próprio para controle e posterior consulta.

Art. 25 - O NOC, por intermédio de seus profissionais possui o dever institucional de colaborar com a criação de novos canis no âmbito da Polícia Civil de Rondônia.

Art. 26 - As normas contidas na presente resolução serão aplicadas aos demais Canis da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR FOUAD ABOUD

Delegado Geral de Polícia Civil

Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil

ANEXO I

ATESTADO DE INSERVIBILIDADE

Modalidade: () Óbito / () Compulsória / () Tempo de Serviço

Nome do Animal:

Data do Nascimento: __/__/__

Sexo: () Macho / () Fêmea

Pelagem:

Utilização:

Data de Avaliação: __/__/__

Motivo:

(Local), (Data)

Avaliador (01):

Avaliador (02):

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO

Nesta localidade()da Unidade Federativa(), às () : ()hs do dia () do mês de () do ano de (), o (a) Sr.(a) (), portador do documento de identidade nº, ()residente à rua (), nº (), bairro (), complemento (), telefone nº (), proprietário (a) do semovente canino de nome (), cuja raça é (), com a idade de (), pesando aproximadamente () quilos, pelagem (), sexo (), avaliado em R\$. (), vem doar a esta unidade, o respectivo espécime canino acima descrito, por motivo de ().

O doador estará ciente das disposições legais presentes no Código Civil em vigor. Dessa maneira, transferindo a propriedade do semovente canino, de forma não onerosa, para a carga da instituição (), ficando seus cuidados sob inteira responsabilidade do canil ().

Ficará o cão sob treinamento e observação pelo prazo de três meses. A ele será imposto treinamento específico ao trabalho pertinente de polícia e, em caso de não adaptação, será, finalmente, doado a terceiros.

Todo o referido é verdade e dou fé, do qual vai abaixo assinada por todos os presentes e devidamente reconhecida firma em cartório.

(Doador):

(Receptor):

(1ª Testemunha):

(2ª Testemunha):

TERMO DE ACASALAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Cobertura, os abaixo assinados se comprometem ao seguinte:

De um lado o canil (), neste ato representado por (), matrícula nº (), portador do documento de identidade nº (), localizado no endereço (), telefone nº (), responsável pela Matriz (), da raça (), com as seguintes características físicas que personalizam sua identificação: ().

Do outro lado, o (a) Sr.(a) (), portador do documento de identidade nº (), CPF nº (), residente no endereço (), proprietário(a) da Matriz/Padreador (), da raça (), com Pedigree registro nº. (), com as seguintes características físicas que personalizam sua identificação (), tem justo e acordado, na melhor forma do Direito, o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. O proprietário/representante da matriz doa ao proprietário/representante do padreador, 01 (um) filhote, se nascerem até 05 (cinco) animais; 02 (dois) filhotes até 07 (sete) animais nascidos e 03 (três) filhotes a partir de 10 (dez) animais nascidos, os quais serão entregues aos 50 (cinquenta) dias de vida da data do nascimento da ninhada, com a primeira dose da vacina V10 por conta do proprietário da matriz. (Obs.: para a contagem, serão considerados os animais vivos até os 50 (cinquenta) dias de vida.).

2. O veterinário do canil da matriz fará a verificação da quantidade de filhotes nascidos vivos.

3. O proprietário particular da matriz se comprometerá a informar ao veterinário do canil do padreador quando a matriz entrar em trabalho de parto.

4. O canil do padreador terá direito à primeira escolha do filhote, e o receberá desmamado, vermifugado, e com, no mínimo, a primeira dose da vacina V8/10, nos casos pertinentes.

5. O representante do canil do padreador deverá retirar o filhote até este completar os 65 (sessenta e cinco) dias de idade. Passado o prazo, o mesmo perderá o direito de receber pelo serviço prestado, podendo o proprietário da matriz vender o filhote escolhido.

As partes se obrigam a apresentar os pertinentes exames que qualificam a aptidão à reprodução, para as raças que forneçam e sejam necessários, bem como os devidos laudos veterinários abaixo relacionados:

1. Carteira de vacinação em dia.

2. Chapa de Displasia Coxo Femoral, para as raças que tenham necessidade.

3. Exame veterinário.

O proprietário ou representante da matriz ficará isento de doação, se:

1. A gestação não se confirmar. Fica, porém, obrigado a apresentar ao proprietário ou representante do padreador os devidos comprovantes veterinários, como exame de ultrassonografia ou atestado médico veterinário com laudo do exame.

2. Todos os filhotes morrerem e houver laudo veterinário de que a "causa mortis" foi por caso fortuito ou força maior.

3. Vindo os filhotes a óbito por motivos de negligência, imprudência ou imperícia, abandono (ex: falta de vermifugação, vacinação, local incompatível ao bem-estar dos filhotes) ou maus-tratos por parte do proprietário da matriz, devidamente comprovados, o proprietário ou representante do padreador terá ainda o direito de receber pela cobertura.

4. Os proprietários ou representantes dos semoventes caninos deverão colocar o padreador e a matriz à disposição se uma das partes solicitar a realização de exame de DNA comprovante de paternidade ou maternidade.

5. Todas as despesas da ninhada, tais como alimentação, vermifugação, vacinação, bem como o pagamento dos pertinentes registros, são de inteira responsabilidade do proprietário da matriz.

O presente termo é intransferível, irrevogável e irretratável. Fica eleito o Foro desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

E assim, estando justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor.

(Local), (Data)

(Matriz):

(Padreador):

TERMO DE DOAÇÃO A TERCEIROS

Nesta cidade de (), às ()hs. do dia () do mês de () do ano de (), o (a) Sr.(a) (), portador do documento de identidade nº (), CPF nº (), residente no endereço (), recebeu do canil do NOC/DENARC o semovente canino aqui especificado: (nome / raça / cor / idade / sexo / outros), avaliado em R\$. (), comprometendo-se a prestar todos os cuidados exigidos em lei aos respectivo espécime.

O recebedor estará ciente das disposições legais presentes no Código Civil em vigor, dessa maneira, assumindo todas as responsabilidades como proprietário do semovente canino, ficando ciente de que a partir desta data, o canil do NOC/DENARC, ficará isento de qualquer ônus ou responsabilidade sobre o semovente em lide.

Todo o referido é verdade e dou fé, do qual vai abaixo assinado por todos os presentes e devidamente reconhecido firma em cartório.

(Local), (Data)

Autoridade da Unidade Canina:

Recebedor:

1º Testemunha:

2º Testemunha:

TERMO DE AQUISIÇÃO DE CÃES

I- Modalidade: () Compra / () Criação/ () Doação à Instituição

II- Dados do Semovente Canino:

Nome:

Raça:

Nascimento:

Utilização Pretendida:

Pelagem:

C.R.O nº.:

Possui Marcação Peculiar? Qual:

III- Avaliação do Cão:

Possui estatura física do padrão da raça apresentada? () sim / () não

Possui temperamento compatível para o trabalho pretendido? () sim / () não

Demonstra medo ou recua em situações adversas? () sim / () não

Demonstra agressividade incontrolável? () sim / () não

IV- Parecer do Avaliador: Servível () / Inservível ()

Data da Avaliação __/__/__

(Local),(Data)

Avaliador (01):

Avaliador (02):

Protocolo 0035097501

Portaria nº 57 de 16 de janeiro de 2023

Designa servidor para substituir temporariamente o Gerente de Administração e Finanças da Polícia Civil no período especificado e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 76 de 27 de abril de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, *caput* da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 221 de 28 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a ausência temporária do Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil no período de **18 a 20/01/2023**, tendo em vista o deslocamento do mesmo ao interior do Estado para tratar de assuntos institucionais, conforme Processo 0019.001791/2023-91.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das atividades inerentes à Gerência de Administração e Finanças da Polícia Civil e em atendimento ao Memorando 2 (0035136061);

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, no período de **18/01/2023 a 20/01/2023**, o servidor **RONILTON ALVES DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300060081, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para exercer, concomitantemente com o Cargo de Diretor de Divisão, o Cargo de Direção Superior de Diretor Administrativo e Financeiro da Polícia Civil, símbolo CDS-10, **em substituição** ao titular Anderson Fernandes Melo, que se encontrará em deslocamento ao interior do Estado para tratar de assuntos institucionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

SAMIR FOUAD ABOUD

Delegado-Geral

Protocolo 0035138454

Portaria nº 56 de 13 de janeiro de 2023

PC-DRH

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no Art. 146 da Constituição do Estado de Rondônia e no Art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 76 de 27 de abril de 1993;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nr. 76/93 no que se refere ao trânsito do servidor:

Art. 22. O servidor policial civil relotado deverá entrar em exercício do cargo ou função nos seguintes prazos:

I - oito (08) dias, se for para outro município;

II - três (03) dias, no mesmo município.

CONSIDERANDO o Despacho PC-DGPC (0034895602) do Processo SEI nº 0037.074161/2022-36;

R E S O L V E:

Art. 1º - **RELOTAR**, a contar de **1º.01.2023**, o servidor **JÚLIO CESAR RODRIGUES UGALDE**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº 300059701, pertencente ao quadro permanente da Polícia Civil do Estado de Rondônia, na **Corregedoria-Geral da Polícia Civil - CORREGEPOL**, anteriormente cedido à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania no município de Porto Velho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil-RO

Mat. 300022586

Protocolo 0035096338

Portaria nº 54 de 13 de janeiro de 2023

PC-DRH

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no Art. 146 da Constituição do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Artigo 135, Inc. III alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 68/92;

CONSIDERANDO a Certidão de Casamento de nº 096073 01 55 2023 2 00032 281 0008217 81 (0035073190) do Processo nº 0019.001243/2023-61.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** 08 (oito) dias de **Folga**, no período de **12.01.2023 a 19.01.2023**, à servidora THAIS CRISTINA DIAS SANTANA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300104529, pertencente ao quadro permanente da Polícia Civil do Estado de Rondônia, lotada na 1ª Delegacia de Polícia Civil de Espigão do Oeste, em razão de casamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil-RO

Mat. 300022586

Protocolo 0035081691